



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

nº 193/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza:

Processo Administrativo n.º **000.993/2016**
Protocolo n.º **588/16 de 23/11/2016**

Interessado: **MAURO LUCIR RIGO**
CPF 790.132.440-68

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento de Meio Ambiente e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8802408 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 24/11/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, relativo à Investimento na atividade de Bovinocultura de Leite com: **Aquisição de 07 (sete) animais, sendo: 02 (duas) Vacas Raça Holandesa (n.º 02 e 22), 01 (uma) Vaca Raça Jersey (n.º 95), e 04 (quatro) Novilhas Raça Holandesa (n.º 35, 36, 201 e 202).** Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 9.628 com 12,10ha, nas Coordenadas Geográficas Lat. 27°58'02,23"S e Long. 52°01'29,98"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006,

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:
prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

4. O imóvel deverá ser inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;

5. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;

6. Esta Isenção condiciona o proprietário **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias** contado da presente data, requeira junto ao Departamento ambiental municipal, **Licença de Operação (LO)** da Atividade em questão;

7. O Sr. **Mauro Lucir Rigo fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

Nova Boa Vista/RS, 25 de novembro de 2016.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br